

EDITAL N° 072/2015 – PROEX / IFC

EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA DE PROGRAMAS DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), professor **Francisco José Montório Sobral**, no uso de suas atribuições legais, torna público o lançamento do edital para **Seleção Interna de Programas de Extensão do Instituto Federal Catarinense**.

1. OBJETIVOS

- 1.1. Apoiar a criação de Programas de Extensão no âmbito do IFC.
- 1.2. Articular e integrar por meio de programas as ações realizadas no âmbito do IFC.
- 1.3. Contribuir para a melhoria da qualidade de educação brasileira por meio do contato direto dos estudantes com realidades concretas e da troca de saberes acadêmicos, tecnológicos e populares.

2. DAS PROPOSTAS

- 2.1. Compreende-se Programa de Extensão como o conjunto articulado de projetos e outras ações ou atividades de extensão (curso, evento, prestação de serviços), preferencialmente de caráter orgânico institucional, multidisciplinar e integrado às atividades de ensino e/ou de pesquisa.
- 2.2. Compreende-se Projeto de Extensão como a ação ou atividade formalizada, com objetivo específico e prazo determinado, visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica, e integrada às atividades de ensino e/ou de pesquisa.
- 2.3. Para este edital, as propostas de Programa de Extensão deverão articular no mínimo 3 (três) projetos de extensão no âmbito do IFC, executados em um ou mais Câmpus, devendo ser aprovado pelo Comitê de Extensão do Câmpus de lotação do proponente.
- 2.4. Cada Programa de Extensão poderá solicitar 2 (dois) bolsistas, dos quais 1 (um) matriculado em curso de nível médio e 1 (um) de nível superior.
- 2.5. Serão selecionadas no máximo 7 (sete) propostas no âmbito do IFC, entre as quais no máximo 2 (duas) por cada Câmpus e, preferencialmente, no máximo 2 (duas) por Linha Temática.
- 2.6. Cada Câmpus poderá apresentar no máximo 5 propostas, das quais somente 1 (uma) por Linha Temática.
- 2.7. Conforme estabelecido pela Política Nacional de Extensão, os programas deverão estar inseridos em uma das seguintes Linhas Temáticas:

- a) Comunicação;
- b) Cultura;
- c) Direitos Humanos e Justiça;
- d) Educação;
- e) Meio Ambiente;
- f) Saúde;
- g) Tecnologia e Produção;
- h) Trabalho.

2.8. O coordenador da proposta de programa poderá coordenar no máximo 2 (dois) dos projetos de extensão que compõem o programa.

2.9. Os programas terão duração de 12 meses, com vigência de julho de 2015 a junho de 2016.

3. DA EQUIPE

3.1. Poderão coordenar os programas servidores docentes e técnico-administrativos do IFC, no efetivo exercício de suas atividades.

3.2. Poderão coordenar os projetos que compõem os programas de extensão servidores docentes e técnico-administrativos do IFC, no efetivo exercício de suas atividades.

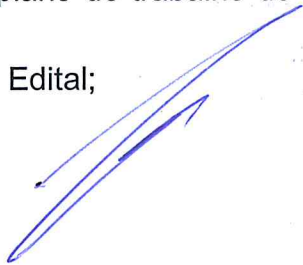
3.3. Cada servidor poderá submeter apenas uma proposta de programa, podendo coordenar projetos de extensão que compõem o mesmo ou participar como colaborador em outras propostas.

3.4. Os projetos que compõem o programa de extensão poderão ser coordenados por servidores docentes e técnico-administrativos de diferentes Câmpus.

3.5. Os servidores contemplados pelo Edital Nº 455/2014 não poderão coordenar propostas de programas ou os projetos de extensão que o compõem.

3.6. Poderão candidatar-se às bolsas alunos regularmente matriculados em cursos de Ensino Médio e Superior do IFC.

3.7. São requisitos para o bolsista:

- a) Ser aluno regularmente matriculado em curso de nível médio ou superior do IFC;
 - b) Possuir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
 - c) Comprometer-se a desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho do programa, sob a supervisão do coordenador;
 - d) Ser indicado pelo coordenador do programa aprovado neste Edital;
- 

e) Apresentar os resultados do programa em evento científico e/ou de extensão promovido pelo IFC, mencionando o apoio recebido por meio deste edital.

f) Dispor de 20 horas semanais, no caso dos discentes do ensino superior, e 10 horas, no caso dos discentes do ensino médio, para a realização das atividades previstas no programa.

3.8. Os bolsistas, a serem indicados pelo coordenador da proposta após a aprovação do programa, não devem possuir vínculo empregatício, inclusive de estágio remunerado, durante a vigência da bolsa, nem ser beneficiários de outro tipo de bolsa do IFC ou qualquer outra instituição ou órgão de fomento.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Serão ofertadas bolsas de extensão para alunos matriculados em curso Técnico de Nível Médio, no valor de R\$ 200,00, e para alunos matriculados em curso de Nível Superior, no valor de R\$ 400,00 mensais.

4.2. Cada programa aprovado poderá solicitar até R\$ 15.000,00 para despesas de custeio, conforme modelo do Formulário de Despesas, devendo-se apresentar a prestação de contas dos gastos para execução do programa conforme cronograma deste edital.

4.3. Recomenda-se que os itens descritos sejam precificados tomando como referência o valor registrado em ata do Campus do coordenador, com validade superior à previsão do repasse dos recursos, ou mediante a pesquisa de mercado composta por pelo menos dois orçamentos.

5. DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. O plano de trabalho das propostas de programa deverá ser apresentadas, conforme cronograma deste edital, em formulário específico, com cópia da ata de aprovação da proposta no Comitê de Extensão do Câmpus de lotação do proponente, e enviadas para o e-mail proex@ifc.edu.br, em formato PDF.

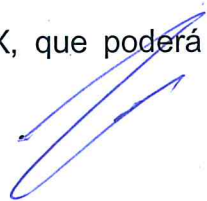
5.2. Os proponentes também deverão enviar por e-mail o plano de trabalho dos projetos que compõem o Programa de Extensão, conforme formulário específico, em formato PDF.

5.3. Cada proposta deverá ser enviada em arquivo único, na seguinte ordem, em formato PDF:

- a) ata de aprovação do Comitê de Extensão;
- b) formulário preenchido da proposta do programa;
- c) formulário preenchido dos projetos de extensão que compõem o programa;

5.3.1. Serão consideradas desclassificadas as propostas que não seguirem rigorosamente essa orientação.

5.4. O processo de avaliação das propostas será realizada pela PROEX, que poderá solicitar a consultoria de avaliadores externos.



5.5. Caberá à PROEX divulgar o resultado final do edital, devendo, dentro do cronograma estabelecido, providenciar a descentralização dos recursos orçamentários.

5.6. Os proponentes poderão interpor recurso ao resultado final, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do mesmo.

5.7. Na análise das propostas serão levados em conta os seguintes critérios:

Item	Critérios	Pontuação máxima
A	Relevância do programa para o desenvolvimento regional	20
B	Relação dialógica com a sociedade	20
C	Articulação entre as ações de extensão	20
D	Integração e articulação com Ensino e Pesquisa	15
E	Relação da proposta com o projeto político-pedagógico do curso	15
F	Adequação do cronograma para desenvolvimento da proposta	10
	Somatório dos pontos	100

5.8. O critério de desempate será a reclassificação, de acordo com a ordem decrescente, das notas obtidas nos itens **A**, **B** e **C**.

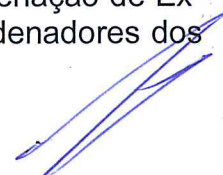
5.9. Os programas que apresentarem carta de anuência da comunidade atendida pelas ações de extensão poderão receber até 10 pontos extras, devendo submeter o referido documento em formato PDF com a proposta.

6. DO CRONOGRAMA

Etapas	Datas
Publicação do Edital	24/04/2015
Envio das propostas para o Comitê de Extensão do Câmpus	até 22/05/2015
Aprovação das propostas no Comitê de Extensão do Câmpus	até 01/06/2015
Envio das propostas para a PROEX	até 03/06/2015
Divulgação pela PROEX das propostas recebidas	05/06/2015
Avaliação das propostas recebidas pela PROEX	05/06/2015 a 15/06/2015
Divulgação pela PROEX do resultado provisório	15/06/2015
Divulgação pela PROEX do resultado final	19/06/2015
Descentralização dos recursos para os Campus	junho de 2015
Execução do programa	01/07/2015 a 30/06/2016
Entrega do Relatório Parcial à PROEX	até 11/12/2015
Prestação de contas dos recursos financeiros	até 11/12/2015
Entrega do Relatório Final e da envio de artigo à PROEX	até 31/07/2016

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O acompanhamento do aluno bolsista é de responsabilidade da Coordenação de Extensão do Câmpus, do coordenador do programa de extensão e dos coordenadores dos projetos de extensão que compõem o programa;



7.2. O acompanhamento da execução do Plano de Trabalho fica sob responsabilidade do respectivo Câmpus, que adotará mecanismos de controle das atividades, sendo:

- a) Acompanhamento mensal do bolsista por meio de relatórios que devem ser arquivados no próprio Câmpus;
- b) Acompanhamento dos Planos de Trabalho por meio de relatório parcial, conforme modelo fornecido pela PROEX, conforme cronograma do presente Edital;
- c) Acompanhamento dos Planos de Trabalho por meio de relatório final, conforme modelo fornecido pela PROEX, conforme cronograma do presente Edital;
- d) Prestação de contas dos recursos utilizados por meio de Certificado de Regularidade emitido pela Direção de Administração e Planejamento do Campus, anexando a cópia da nota de descentralização de crédito, dos empenhos referentes ao programa e das notas de devolução de crédito;
- e) Envio para a PROEX de artigo no formato Relato de Experiência, cujas normas serão definidas pela PROEX, em prazo máximo definido no cronograma deste edital, para publicação em periódico ou livro.

7.3. Os documentos referentes aos itens A, B, C e D deverão ser arquivados na Coordenação de Extensão do Câmpus do proponente

7.4. Os itens B, C, D deverão ser enviados digitalizados para a PROEX em formato PDF, conforme cronograma do edital.

7.5. Os referidos documentos deverão ser arquivados na Coordenação de Extensão do campus, sendo de responsabilidade do setor digitalizá-los e enviá-los por e-mail à PROEX, em arquivo único, em formato PDF.

7.6. O item E deverá ser enviados em formato ODT para o e-mail publicacao@ifc.edu.br, conforme cronograma do edital.

7.7. O processo de aquisição dos itens previstos neste edital deverá ser realizado no local de lotação do coordenador do programa, devendo ser arquivado no setor responsável o processo com a nota de descentralização de crédito, os empenhos referentes ao programa, as notas fiscais dos itens adquiridos, as notas de devolução de crédito, bem como demais documentos relacionados.

7.8. O extensionista bolsista que não entregar os relatórios mensais, devidamente assinado pelo coordenador do projeto, não receberá a bolsa.

7.9. O extensionista bolsista que não entregar o relatório final, devidamente assinado pelo coordenador do projeto, terá que efetuar a devolução dos recursos recebidos.

7.10. Sugere-se que o coordenador do programa envie por meio digital para a PROEX e para CECOM do Campus e da reitoria fotos, vídeos ou outros materiais relacionados às atividades do programa, com vistas à ampla divulgação das ações desenvolvidas.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1. A submissão de propostas implica a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o coordenador do programa não poderá alegar desconhecimento.



8.2. As informações fornecidas nos formulários de inscrição e o seu correto preenchimento são de responsabilidade do coordenador do programa.

8.3. Os campus que estiveram com pendências em relação a editais anteriores da PROEX não terão propostas aprovadas.

8.4. A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão do IFC, seja pela PROEX, seja por motivo de interesse público ou exigência legal ou orçamentária, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Extensão do IF Catarinense.

Blumenau, 24 de abril de 2015.



Francisco José Montório Sobral

Reitor

Decreto de 24/01/2012

DOU de 24/01/2012